**LICITAÇÃO Nº 013/2023**

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (09/08/2023), a Comissão Especial de Licitação, designada pela Deliberação nº 027/2023 - DIREX, de 10/04/2023, reuniu-se para proceder a análise e julgamento dos documentos apresentados, referentes à Licitação acima mencionada.

**1) Participação:**

Apresentaram propostas as sociedades: Baldo & Cortez Advogados Associados; Zampieri & Luft Advogados Associados; Moser e Advogados Associados; Bento Muniz Advocacia S.S.; Andréa Arruda Vaz - Sociedade Individual de Advocacia; Nelson Willians & Advogados Associados; Vieira, Spinella e Marchiotti Advogados Associados; Barreto e Dolabella Advogados Associados; Auro Ruschel Advogados Associados; Gomm Advogados Associados; Vosgerau & Cunha Advogados Associados; Cabulon e Fuzinelli - Advogados Associados; Celio Pereira Oliveira Neto Advogados; Resende Mori Hutchison Advocacia e Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria.

**2) Proposta de Preços:**

Na tabela abaixo constam as propostas de preços apresentados pelas sociedades. O preço máximo admitido para a Licitação é sigiloso e não será divulgado, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

| SOCIEDADES | PREÇOS (R$) |
|---|---|
| Baldo & Cortez Advogados Associados | R$ 150.948,00 |
| Zampieri & Luft Advogados Associados | R$ 158.364,00 |
| Moser e Advogados Associados | R$ 188.738,64 |
| Bento Muniz Advocacia S. S | R$ 223.200,00 |
| Andréa Arruda Vaz - Sociedade Individual de Advocacia | R$ 223.971,84 |
| Nelson Willians & Advogados Associados | R$ 226.800,00 |
| Vieira, Spinella e Marchiotti Advogados Associados | R$ 248.040,00 |
| Barreto e Dolabella Advogados Associados | R$ 252.000,00 |
| Auro Ruschel Advogados Associados | R$ 261.720,00 |
| Gomm Advogados Associados | R$ 265.968,00 |
| Vosgerau & Cunha Advogados Associados | R$ 288.000,00 |
| Cabulon e Fuzinelli - Advogados Associados | R$ 293.328,00 |
| Celio Pereira Oliveira Neto Advogados | R$ 345.600,00 |
| Resende Mori Hutchison Advocacia | R$ 349.200,00 |
| Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria | R$ 648.437,40 |

**3) Análise Técnica e Preço:**

Conforme Relatório de Análise das Propostas Técnica e de Preço, datado de 04/08/2023, segue quadro-resumo das pontuações:

| SOCIEDADE | TPT | TPP |
|---|---|---|
| Baldo & Cortez Advogados Associados | 100,00 | 100,00 |
| Zampieri & Luft Advogados Associados | 97,50 | 95,31 |
| Moser e Advogados Associados | 96,00 | 79,97 |
| Andréa Arruda Vaz - Soc. Individual de Advocacia | 97,50 | 67,39 |
| Auro Ruschel Advogados Associados | 100,00 | 57,67 |
| Barreto e Dolabella Advogados Associados | 97,50 | 59,90 |
| Vosgerau & Cunha Advogados Associados | 97,50 | 52,41 |
| Bento Muniz Advocacia S.S. | 85,50 | 67,62 |
| Celio Pereira Oliveira Neto Advogados | 100,00 | 43,67 |
| Gomm Advogados Associados | 80,00 | 56,75 |
| Cabulon e Fuzinelli – Advogados Associados | 81,00 | 51,46 |
| Vieira, Spinella e Marchiotti Advogados Associados | 60,50 | 60,85 |
| Resende Mori Hutchison Advocacia | 70,00 | 43,22 |
| Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria | 73,00 | 23,27 |
| Nelson Willians & Advogados Associados | 20,00 | 66,55 |

TPT: Total de Pontos da Proposta Técnica
TPP: Total de Pontos da Proposta de Preço

3.1) Considerações da Comissão:

a) A sociedade **Nelson Willians & Advogados Associados** enviou Proposta Técnica declarando que a equipe técnica é composta por 07 (sete) advogados. Da documentação apresentada foi constatado o não envio por 02 (dois) integrantes da equipe, Dra. Jéssica Amanda Dorini Pelegrina e Dra. Bárbara Priscila Anacleto, da certidão da OAB exigida no item 13.1.2 do Termo de Referência. Dois (02) integrantes da equipe técnica, Dr. Fábio André Maschio e Dra. Jennifer Fernanda Fernandes de Carvalho Dias, não atenderam o requisito básico exigido no item 1.3.2 do Anexo II do Edital, que solicita o patrocínio por profissional indicado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista. Dois (02) integrantes da equipe, Dra. Danielle Cristina Rodrigues de Souza e Dra. Gabriela Caroline Costa, não apresentaram os certificados de cursos de especialização informados no Curriculum Vitae, portanto, estes cursos não pontuaram tecnicamente. Nos termos do item 13.1.1 do Termo de Referência, a equipe técnica da sociedade deverá conter ao menos 01 (um) advogado integrante da sociedade, que no caso da indicação da sociedade Nelson Willians & Advogados Associados, é o Dr. Fábio André Maschio. Devido o Dr. Fábio André Maschio não comprovar o requisito básico exigido no item 1.3.2 do Anexo II e consequentemente a sociedade não atender o item 13.1.1 do Termo de Referência, **a sociedade está desclassificada do certame.**

b) A sociedade **Cabulon e Fuzinelli - Advogados Associados** enviou Proposta Técnica declarando que a equipe técnica é composta por 04 (quatro) advogados. Três (03) integrantes da

equipe técnica, Dr. Marcus Vinícius Cabulon, Dr. Angelo Tagliari Neto e Dr. André Aparecido Dias de Oliveira, não atenderam o requisito básico exigido no item 1.3.2 do Anexo II do Edital, que solicita o patrocínio por profissional indicado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, restando apenas um (01) advogado comprovando os requisitos básicos. Pelo não atendimento da relação de equipe técnica mínima exigida no item 13.1.1 do Termo de Referência, a **sociedade está desclassificada do certame**.

c) A sociedade **Andréa Arruda Vaz - Sociedade Individual de Advocacia** enviou Proposta Técnica declarando que a equipe técnica é composta por 04 (quatro) advogadas. Uma das advogadas da equipe (Dra. Emanuelle Liliane de Azevedo) não apresentou o *Curriculum Vitae* exigido no item 13.1.3 do Termo de Referência com as declarações descritas nas alíneas do item, e, ainda, não atendeu o requisito básico exigido no item 1.3.2 do Anexo II do Edital, que solicita o patrocínio por profissional indicado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista. Devido aos pontos descritos acima referente aos documentos da Dra. Emanuelle Liliane de Azevedo, principalmente ao não atendimento do requisito básico do item 1.3.2 do Anexo II, a Comissão de Licitação considerou para pontuação dos critérios técnicos apenas as 03 (três) integrantes que comprovaram as exigências descritas no processo, estando assim presente o atendimento do quantitativo mínimo de Equipe Técnica descrito no item 13.1.1 do Termo de Referência.

d) A sociedade **Gomm Advogados Associados** enviou Proposta Técnica declarando que a equipe técnica é composta por 06 (seis) advogados. Dois (02) integrantes da equipe técnica, Dra. Ana Lúcia França e Dr. Paschoal Pucci Neto, não atenderam o requisito básico exigido no item 1.3.2 do Anexo II do Edital, que solicita o patrocínio por profissional indicado de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista. Uma (01) advogada integrante da equipe, Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, não comprovou seu vínculo com a sociedade, conforme descrito no item 13.1.1 do Termo de Referência. Os integrantes da equipe técnica, Dra. Silvia Arruda Gomm e Dr. Bruno de Mello Brunetti não apresentaram os certificados de cursos de especialização informados no *Curriculum Vitae*, portanto, estes cursos não pontuaram tecnicamente. Apenas um certificado apresentado pelo Dr. Blass Gomm Filho atendeu ao exigido no edital. Devido aos pontos descritos acima referente aos documentos da Dra. Ana Lúcia França, do Dr. Paschoal Pucci Neto e da Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque que não atendem ao exigido no edital, a Comissão de Licitação considerou para pontuação dos critérios técnicos apenas os 03 (três) integrantes Dr. Blass Gomm Filho, Dra. Silvia Arruda Gomm e Dr. Bruno de Mello Brunetti, que comprovaram as exigências mínimas descritas no processo, estando assim presente o atendimento pela sociedade do quantitativo mínimo de Equipe Técnica descrito no item 13.1.1 do Termo de Referência.

e) Os integrantes da equipe técnica da sociedade **Resende Mori Hutchison Advocacia** não apresentaram certificados de titulação/formação, não pontuando tecnicamente neste critério.

f) Um dos integrantes da equipe técnica da sociedade **Vieira, Spinella e Marchiotti Advogados Associados**, Dr. Weslen Vieira da Silva, apresentou certificado de especialização da área de Finanças, não atendendo o item 1.2, Anexo II do edital, portanto, a pontuação deste certificado não foi considerada.

g) Os integrantes da equipe técnica da sociedade **Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria** apresentaram declaração e certificados para pontuação no critério titulação/formação, porém a declaração emitida recentemente por uma instituição de ensino para o Dr. Fernando de Souza Garlet informa que está pendente o trabalho de conclusão do curso, e outros 04 certificados apresentados por ambos os integrantes mencionam carga horário inferior a exigida no item 1.2 do Anexo II do Edital, sendo assim, não serão consideradas as pontuações técnicas destes documentos. Apenas um certificado apresentado pela Dra. Jéssica Eloiza Nicolas Pereira Coutinho atendeu ao exigido no edital.

**4) Classificação Final:**

Após sessão pública de negociação, ocorrida no dia 08/08/2023 na sede do Tecpar, com a sociedade Baldo & Cortez Advogados Associados, nos termos do subitem 22.1 do Edital, que se manifestou mantendo o preço de sua proposta inicial, segue quadro com a Classificação Final da Licitação:

| | SOCIEDADE | TPT | TPP | PONTAÇÃO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 1ª | Baldo & Cortez Advogados Associados | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 2ª | Zampieri & Luft Advogados Associados | 97,50 | 95,31 | 96,62 |
| 3ª | Moser e Advogados Associados | 96,00 | 79,97 | 89,58 |
| 4ª | Andréa Arruda Vaz - Soc.Individual de Advocacia | 97,50 | 67,39 | 85,45 |
| 5ª | Auro Ruschel Advogados Associados | 100,00 | 57,67 | 83,06 |
| 6ª | Barreto e Dolabella Advogados Associados | 97,50 | 59,90 | 82,46 |
| 7ª | Vosgerau & Cunha Advogados Associados | 97,50 | 52,41 | 79,46 |
| 8ª | Bento Muniz Advocacia S.S. | 85,50 | 67,62 | 78,34 |
| 9ª | Celio Pereira Oliveira Neto Advogados | 100,00 | 43,67 | 77,46 |
| 10ª | Gomm Advogados Associados | 80,00 | 56,75 | 70,70 |
| 11ª | Vieira, Spinella e Marchiotti Advogados | 60,50 | 60,85 | 60,64 |
| 12ª | Resende Mori Hutchison Advocacia | 70,00 | 43,22 | 59,28 |
| 13ª | Garlet & Kalluf Advocacia e Consultoria | 73,00 | 23,27 | 53,10 |

**5) Documentos de Habilitação:**

Após análise da documentação apresentada pela sociedade melhor classificada, a Comissão decide considerar a sociedade **Baldo & Cortez Advogados Associados** habilitada, visto o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital, e conforme dispõe o item 25, Capítulo VII do Edital, declará-la **Vencedora da Licitação**, pelo preço total global de **R$ 150.948,00** (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais), para o período de execução de 36 (trinta e seis) meses.

A autenticidade dos documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista foi consultada nos sites oficiais, na presente data. Também foi consultado na presente data e constatado a situação regular da sociedade vencedora, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

O parecer de julgamento desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado e também disponibilizado na internet, na página desta licitação: https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023

Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, em cumprimento ao disposto no Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Os documentos apresentados pelas licitantes serão disponibilizados eletronicamente. Os interessados deverão solicitar acesso através do e-mail: licitacao@tecpar.br

*(assinado eletronicamente)*
Daniela Gadotti Perlin
Presidente da Comissão Especial de Licitação

*(assinado eletronicamente)*
Rosi Mari Santos
Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*
Paulo Roberto Rabello
Membro Titular